

Licitação

De: Marcelo - Ilumatic <marcelo@ilumatic.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 10:51
Para: licitacao@ribeiraodosul.sp.gov.br
Assunto: Pedido de aumento no prazo de entrega
Anexos: Suspensão por covid Domingues.pdf; FORNECEDOR DOM BOSCO (115 KB); FORENCEDOR DREAMS (61,2 KB); ESCLARECIMENTOS_1330.pdf; Fwd: {Disarmado} Pedido de aumento no prazo de entrega PE 39/2020 (119 KB)

Bom dia.

Prezado Pregoeiro.

A Ilumatic S/A Iluminação e Eletrometalúrgica inscrita sob CNPJ: 61.276.226/0001-04, tomou conhecimento do Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2020**, com previsão inicial de abertura para **20/10/2020**, e constatamos que o prazo de entrega é exíguo para o momento sem precedentes que a sociedade civil vem atravessando, vamos aos fatos:

O edital em seu item 2.2, Local, Prazos e Garantia, entrega dos materiais deverá ocorrer **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A Ilumatic é uma fabricante de luminárias e não temos estoque de produtos acabados, nossos produtos são feitos basicamente sobre as especificações de nossos clientes, por isso, nosso produto não é considerado de PRATELEIRA como vários outros existentes no mercado.

Concomitante com o esplanado acima, o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. A municipalidade não pode dar as costas a realidade do setor privado, pois nenhuma fabricante de luminárias led entrega seu produto com menos de 30 dias, pois caso insista nesse prazo incorre em afronta aos princípios da isonomia e razoabilidade.

Estamos enfrentando dificuldades com nossos fornecedores, pois o mercado vem reagindo mas os mesmos não estão conseguindo suprir a demanda, porque, encontram-se com suas unidades fabris menores por causa desse surto, que varia de região para região. Temos um fornecedor importante, que fornece base de 03 e 07 contatos, e fechou sua fábrica por tempo indeterminado sem prévio aviso e sem nos dar tempo para homologar outro fornecedor. Em anexo segue carta do fornecedor a título de conhecimento.

Denota-se que a situação atual – pandemia mundial em virtude do COVID-19- encontra-se, claramente, prevista no inciso II, art. 57 da lei 8666/93, a qual autoriza, expressamente, a concessão de maior prazo para o cumprimento do contrato.

Antonio Roque Citadini explica o inciso II:

“O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contração original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo.”
(Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409).

Para MARÇAL JUSTEN FILHO basta a comprovação da situação excepcional que a Administração é obrigada a conceder a prorrogação:

"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular obter a prorrogação." (in Comentários à [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 706)

Ora nobre pregoeiro, pedimos sensibilidade ao caso em tela e conceda um prazo maior para a entrega das luminárias led, pois a dificuldade existe e como temos a obrigação de informa-los dos possíveis transtornos que a municipalidade poderá sofrer com um prazo tão curto.

OBS: Peço a atenção a resposta ao esclarecimento da empresa CEB, na resposta de número 4, proferiu ao seu licitante.

Pedido:

Pedimos que o prazo de entrega seja considerado para 45 dias.

Grato pela atenção.

Atenciosamente,

Marcelo Gonçalves Rodrigues

Encarregado de Licitações

Tel.: 11 2149-0251

e-mail: licitacoes@ilumatic.com.br

Home Page: www.ilumatic.com.br



--

Esta mensagem foi verificada pelo TitansMail



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Referência:

Processo Administrativo nº 127/2020

Pregão Presencial nº. 024/2020.

PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

À EMPRESA ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA, enviado a esta municipalidade tempestivamente temos a esclarecer o que segue:

1- Indaga a empresa sobre o prazo de entrega dos materiais, manifestando entender que o prazo de 15 (quinze) dias constante do termo de referencia é curto e insuficiente para a entrega dos materiais.

A Administração esclarece que compreende ser o prazo de 15 (quinze) dias suficiente à entrega dos itens da licitação, contudo o termo de referencia estabelece em seu item 2.2. a possibilidade de prorrogação desde devidamente justificada, portanto em sendo necessária a ampliação do prazo de entrega em razão de questão logística este poderá ser ampliado por período igual, quais somados chegam a 30 (trinta) dias.

Ribeirão do Sul, 16 de outubro de 2020.

Amaury Aparecido Rodrigues Júnior
Diretor do Departamento de Obras e Serviços